



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025

AUTORIA: Vereador Tiago Cardoso Alves

EMENTA: “Dispõe sobre a eliminação do prazo de validade dos laudos médicos para pessoas com condições neuroatípicas, deficiência permanente e doenças raras no município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.”

OBJETIVO

O Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025 tem como objetivo eliminar o prazo de validade dos laudos médicos para pessoas com condições neuroatípicas, deficiência permanente e doenças raras, visando simplificar o acesso a direitos, reduzir burocracias administrativas e garantir maior segurança jurídica e inclusão social aos beneficiários no Município de Santa Helena de Goiás.

PARECER JURÍDICO

Diante do exposto, esta assessoria jurídica OPINA pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E VIABILIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025, de autoria do Vereador Tiago Cardoso Alves, não havendo objeções quanto à sua tramitação.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.
É o parecer, salvo melhor juízo.

RELATÓRIO DO RELATOR

O Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025 foi encaminhado a esta Comissão para análise de constitucionalidade, juridicidade e regular tramitação. Trata-se de proposição de autoria parlamentar que visa assegurar direitos sociais às pessoas com condições neuroatípicas, deficiência permanente e doenças raras, eliminando o prazo de validade dos laudos médicos para diagnósticos definitivos.

O projeto encontra respaldo no art. 6º da Constituição Federal, que trata dos direitos sociais, e está em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), promovendo inclusão, acessibilidade e simplificação do acesso a direitos. A iniciativa do vereador é constitucional e adequada ao âmbito legislativo municipal, não gerando criação de órgãos, cargos ou despesas obrigatórias adicionais. Dessa forma, não há inconstitucionalidade formal ou material, respeitando-se a repartição de competências e preservando direitos fundamentais.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer jurídico favorável e a relevância social da proposição, **voto pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025.

Sala da Relatoria, 22 de agosto de 2025

Vereador Guilherme Henrique Guedes
Relator – CLJR

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após apreciação do parecer jurídico e do relatório do relator, manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025, de autoria do Vereador Tiago Cardoso Alves.

Considerando que a proposição versa sobre matéria de interesse local, promove inclusão social e não apresenta vícios de iniciativa, esta Comissão entende que o projeto está apto a seguir para deliberação em Plenário e análise pelas demais Comissões Permanentes competentes.

Sala das comissões dia 22 de agosto de 2025

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Relator

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Membro